



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2020/2021

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

17^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 250 - Educação Musical

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
379	8109703925	ANDREIA FILIPA DOS SANTOS CARREIRA	171955 - Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa	EXT	C	TEMPORÁRIO	
397	6641593789	ISABEL MARIA DE MATOS HENRIQUES	152006 - Agrupamento de Escolas de Rio Tinto, Gondomar	EXT	15	TEMPORÁRIO	
410	7445187014	ALBANO DA SILVA GONÇALVES	151609 - Agrupamento de Escolas de Loureiro, Oliveira de Azeméis	EXT	20	TEMPORÁRIO	
469	6067833352	ANA PAULA DE SOUSA NOGUEIRA	150873 - Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto	EXT	12	TEMPORÁRIO	
471	7390557400	ALBERTO ANTÓNIO DA COSTA MOREIRA	152020 - Agrupamento de Escolas da Maia	EXT	13	TEMPORÁRIO	
490	7322119827	JOANA INÊS DE OLIVEIRA BRANCO	150885 - Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira de Neiva, Vila Verde	EXT	20	TEMPORÁRIO	
537	5940205445	PEDRO MIGUEL GONÇALVES FERNANDES	150149 - Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga	EXT	13	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo);
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).